

MINISTÉRIO DO ULTRAMAR

Direcção-Geral de Fazenda

Portaria n.º 23 502

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Ultramar, o seguinte:

1.º Nos termos do § 1.º do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 28 326, de 27 de Dezembro de 1937, reforçar, com a importância de 809\$90, a verba do capítulo único, artigo 14.º «Diversos encargos — Despesas de anos económicos findos», da tabela de despesa do orçamento privativo do Centro de Documentação Técnico-Económica para o corrente ano, tomado como contrapartida igual importância a sair das disponibilidades existentes na verba do capítulo único, artigo 10.º, n.º 1) «Diversos encargos — Encargos administrativos — Publicidade e propaganda», da referida tabela de despesa.

2.º Nos termos do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 28 326, de 27 de Dezembro de 1937, abrir os seguintes créditos especiais:

a) Um da importância de 31 500\$, destinado a reforçar, com as quantias que se indicam, as seguintes verbas da tabela de despesa do orçamento privativo do Conselho Ultramarino para o corrente ano:

CAPÍTULO II**Serviços próprios do Conselho Ultramarino***Despesas com o material:*

Artigo 6.º, n.º 1), alínea b) «Aquisições de utilização permanente — Aquisição de móveis — Mobiliário»	15 000\$00
Artigo 7.º «Despesas de conservação e aproveitamento do material»:	

N.º 1), alínea a) «De imóveis — Prédios urbanos»	2 500\$00
N.º 2) «De móveis»:	

Alínea a) «Máquinas, aparelhos, instrumentos e utensílios»	5 000\$00
Alínea b) «Mobiliário»	2 000\$00

Pagamento de serviços:

Artigo 9.º, n.º 1) «Despesas de higiene, saúde e conforto — Luz, aquecimento, água, lavagem, limpeza e outras despesas»	7 000\$00
	<u>31 500\$00</u>

tomando como contrapartida igual importância a sair das disponibilidades existentes na verba do capítulo 1.º, artigo 1.º, n.º 1) «Representação das províncias ultramarinas no Conselho Ultramarino — Pagamento de serviços — Despesas de comunicações — Transportes aos onze vogais eleitos pelos conselhos legislativos das províncias ultramarinas», da referida tabela de despesa;

b) Um da importância de 502 000\$, destinado a reforçar, com as quantias que se indicam, as seguintes verbas da tabela de despesa do orçamento privativo do Hospital do Ultramar para o corrente ano, tomado como contrapartida o saldo do ano económico findo:

CAPÍTULO ÚNICO*Despesas com o pessoal:*

Artigo 3.º, n.º 2) «Outras despesas com o pessoal — Alimentação»	50 000\$00
--	------------

Pagamento de serviços:

Artigo 8.º «Despesas de higiene, saúde e conforto»:

N.º 2) «Dietas, combustível e utensílios de cozinha»	60 000\$00
N.º 3) «Luz, aquecimento, água, lavagem e outras despesas»	30 000\$00
N.º 4) «Medicamentos, apódisos, vacinas, drogas, instrumentos cirúrgicos, utensílios de farmácia e aparelhos de laboratório, material clínico destinado aos serviços médicos especializados»	200 000\$00
N.º 5) «Consultas, exames e tratamentos especiais a fazer fora do hospital por beneficiários da assistência quando ali internados e serviços clínicos e de hospitalização, nos termos do § 2.º do artigo 144.º e alínea a) do artigo 146.º do Decreto n.º 45 664, de 15 de Abril de 1964»	150 000\$00

Artigo 9.º, n.º 2) «Despesas de comunicações — Telefones»	6 000\$00
---	-----------

Diversos encargos:

Artigo 11.º «Abono de família»	6 000\$00
--	-----------

502 000\$00

c) Um da importância de 10 000\$, destinado a reforçar a verba do capítulo único, artigo 17.º «Diversos encargos — Despesas de anos económicos findos», da tabela de despesa do orçamento privativo do Gabinete de Planeamento e Integração Económica para o corrente ano, tomado como contrapartida o saldo do ano económico findo.

Ministério do Ultramar, 25 de Julho de 1968. — Pelo Ministro do Ultramar, José Coelho de Almeida Cota, Subsecretário de Estado da Administração Ultramarina.

Portaria n.º 23 503

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Ultramar, o seguinte:

1.º Nos termos do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 23 367, de 18 de Dezembro de 1933, reforçar, com a importância de 140 000\$, a verba do capítulo 10.º, artigo 305.º, n.º 4), alínea a) «Encargos gerais — Deslocações de pessoal — Passagens de ou para o exterior — Por motivo de licença graciosa — A pagar na metrópole», da tabela de despesa ordinária do orçamento geral da província de Cabo Verde para o ano em curso, tomado como contrapartida igual importância a sair das disponibilidades existentes nas seguintes verbas da referida tabela de despesa:

CAPÍTULO 4.º**Administração geral e fiscalização****Serviços de Educação***Despesas com o pessoal:*

Artigo 69.º, n.º 1), alínea a) «Remunerações certas ao pessoal em exercício — Pessoal dos quadros aprovados por lei — Vencimentos»	100 000\$00
--	-------------

Instituto do Trabalho, Previdência e Ação Social*Despesas com o pessoal:*

Artigo 111.º, n.º 2) «Remunerações certas ao pessoal em exercício — Pessoal contratado»	40 000\$00
	<u>140 000\$00</u>